

LEI Nº 313

Súmula: Considera de Utilidade Pública a estrada do interior do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a estrada que parte da localidade denominada São João, ligando a Rodovia Retiro a Solais, e a estrada que vai ao Butiá, passando a referida estrada por terrenos pertencentes ao Sr. Raul Wolff, estrada já usada, sendo que passa bem em frente da casa do citado, a saída dessa estrada é por terrenos do Sr. Anselmo José Muller.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conserva-la convenientemente, bem como a construir a ponte situada na mesma assim como boeiros, enfim tudo o que for necessário.

Art. 3º - Ficam abertos os créditos especiais necessários a concretização das exigências expostas nos artigos anteriores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 02 de Setembro de 1964.

Elias Siqueira Fonseca
Presidente

Armando Lazzaretti
Secretário